



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

LEI Nº 383/2018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADO EM	03 / 12 / 18
No (a)	03 / 12 / 18
Por meio	03 / 12 / 18
Devendo ser retirado em	03 / 12 / 18
ASSINATURA	
CPF:	112.637.076-13

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2019; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2019 em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), bem como fixada a despesa em igual valor, do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ficando estabelecida a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2019, comportando o Orçamento Geral Anual do Município, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal; da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 378, de 9 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

Subseção Única

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), deduzidas as contas retificadoras, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 14.724.400,00 (quatorze milhões setecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.275.600,00 (seis milhões duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Subseção Única

Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II desta Lei, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 14.724.400,00 (quatorze milhões setecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais);

II – Reserva de Contingência no Orçamento Fiscal: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.075.600,00 (seis milhões e setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso III deste artigo, a parcela de R\$ 2.373.100,00 (dois milhões trezentos e setenta e três mil e cem reais) será financiada com recursos de fundos federais e estaduais (convênios e repasses



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

fundo a fundo), e a parcela de R\$ 3.702.500,00 (três milhões setecentos e dois mil e quinhentos reais), com recursos próprios do Município.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 378, de 2018.

Parágrafo único. Estão inseridas na programação orçamentária todas as metas e prioridades constantes do Plano Plurianual a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal n.º 378, de 2018 (LDO).

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos está definida nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de julho de 2019;
- IV – reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e
- V – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

Parágrafo único. Cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares deverão ser remetidas à Câmara Municipal no prazo de 72h (setenta e duas horas), contado de sua publicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem em operações de créditos, e recursos em convênios ou contratos de repasse fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Os recursos orçamentários vinculados aos programas de apoio às políticas públicas não poderão ser remanejados para viabilizar emendas parlamentares.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, ficam reservados, para eventual viabilização de emendas parlamentares, os programas finalísticos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no artigo 12 desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos já autorizadas em leis específicas, sancionadas e promulgadas até 31 de dezembro de 2019, bem como operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de regularização de fluxo de caixa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei Municipal n.º 378, de 2018.

Art. 17. São partes integrantes desta Lei:

I – Anexo I: Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica e Segundo a Origem dos Recursos;

II – Anexo II: Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica e Origem dos Recursos;

III – Anexo III: Despesas por Função;

IV – Anexo IV: Despesas por Poderes/Órgãos/Fundos;

V – Demonstrativos de Receitas e Despesas da Prefeitura de Natalândia;

VI – Demonstrativos de Receitas e Despesas da Câmara Municipal de Natalândia;

VII – Demonstrativos de Receitas e Despesas Consolidado.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 03 de dezembro de 2018; 22º da Instalação do Município.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

ALEX PIRES ANDRADE
Chefe de Gabinete